

**PROJETO DE LEI Nº 3788/2024**

**EMENTA:**  
**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SENSOR PARA MONITORAÇÃO DE GLICEMIA AOS PORTADORES DE DIABETES.**

**Autor(es): Deputado GIOVANI RATINHO**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO****RESOLVE:**

**Art. 1º** Os portadores de diabetes receberão, gratuitamente, o sensor de monitoração de glicemia para o tratamento e acompanhamento de sua condição.

§ 1º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde e órgão competentes, selecionará o sensor de que trata o caput, com vistas a orientar sua aquisição pelos gestores responsáveis.

§ 2º A seleção a que se refere o § 1º deverá ser revista e republicada anualmente ou sempre que se fizer necessário, para se adequar ao conhecimento científico atualizado e à disponibilidade de novos medicamentos, tecnologias e produtos no mercado.

§ 3º É condição para o recebimento dos medicamentos e materiais citados no caput estar cadastrado e sendo tratado no Sistema Único de Saúde.

**Art. 2º** É assegurado ao diabético o direito de requerer, em caso de atraso na dispensação do sensor art. 1º, informações acerca do fato à autoridade sanitária municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lucio Costa, 19 de junho de 2024

**GIOVANI RATINHO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

**JUSTIFICATIVA**

Conforme disposto no Art2º da Lei 11.347, de 27 de setembro de 1998, o uso do sensor se adequa ao item novas tecnologias disponíveis no mercado científico. Cabe ressaltar que crianças, adolescentes e idosos tem grande dificuldade para fazer o acompanhamento das medições o que dificulta a avaliação médico do uso e dosagem de medicamentos, pois muitas vezes não anotam adequadamente a evolução diária. Crianças e idosos, principalmente, além de sofrerem com as restrições que o portador de diabetes tem, sofrem com o desconforto de medir usando agulhas, inutilizam várias fitas pelo mal posicionamento nos aparelhos medidores, e o uso do sensor de monitoração glicêmico facilitará o controle da glicemia.

É dever do estado garantir saúde e bem-estar aos cidadãos, por este motivo é justo que esta Casa Legislativa interceda pelo conforto no tratamento de uma doença que infelizmente tem se tornado muito comum entre crianças, adolescentes e idosos.

**Legislação Citada**

Lei 11.347 de 27 de setembro de 1998 [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11347.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11347.htm)

**Atalho para outros documentos****Informações Básicas**

<b>Código</b>	20240303788	<b>Autor</b>	GIOVANI RATINHO
<b>Protocolo</b>	17066	<b>Mensagem</b>	
<b>Regime de Tramitação</b>	Ordinária		

**Link:**

**Datas:**

<b>Entrada</b>	19/06/2024	<b>Despacho</b>	19/06/2024
<b>Publicação</b>	20/06/2024	<b>Republicação</b>	

**Comissões a serem distribuídas****01.:**Constituição e Justiça**02.:**Saúde**03.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3788/2024**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
<b>Cadastro de Proposições</b>				<b>Data Public Autor(es)</b>			
▼ Projeto de Lei							
▼ 20240303788							
 		▼ <a href="#">DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SENSOR PARA MONITORAÇÃO DE GLICEMIA AOS PORTADORES DE DIABETES. =&gt; 20240303788 =&gt; {Constituição e Justiça Saúde Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</a>				20/06/2024	Giovani Ratinho
		<a href="#">Distribuição =&gt; 20240303788 =&gt; Comissão de Constituição e Justiça =&gt; Relator: Sem Distribuição =&gt; Proposição 20240303788 =&gt; Parecer:</a>					
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

